



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL - CREA-RS**  
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL - ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO DA ENGENHARIA E DA AGRONOMIA  
Rua São Luís, 77 - Bairro Santana | Porto Alegre (RS) | CEP 90620-170 | Fone: (51) 3320-2100  
- www.crea-rs.org.br

## DECISÃO

Processo nº 2020003235

### PLENÁRIO DO CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E GRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL – CREA-RS

**Decisão N.:** PL/RS-43/2022

**Sessão:** Plenária Ordinária n. 1.825

**Data:** 18 de março de 2022

**Interessado:** Engenheiro de Produção Adair Paulo Schuck

**Referência:** Protocolo n. 2020003235

**Ementa:** Conhece o recurso interposto pelo interessado para, no mérito, negar-lhe provimento

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Sul - CREA-RS, de forma híbrida, reuniu-se ordinariamente, via online pelo aplicativo Zoom e presencial nas dependências do auditório Wilson Aita no Centro de Tecnologia da Universidade Federal de Santa Maria – UFSM, cidade de Santa Maria (RS), analisando o processo em epígrafe, que trata de solicitação de interrupção de registro do **Engenheiro de Produção Adair Paulo Schuck** no CREA-RS, alegando o seguinte motivo: “*Não estar atuando*”, ressaltando em seu requerimento que exercer a função de “*Analista de Blend*”, anexando declaração de mesmo teor da empresa contratante.”, **considerando** o que preconizam os artigos 30 a 33 da Resolução n.º 1.007 do Confea, de 5 de dezembro de 2003; e **considerando** a Lei Federal n. 5.194, de 1966, que regulamenta o exercício profissional nas áreas de engenharia e agronomia, **decidiu**, com um voto contrário e 9 (nove) abstenções, aprovar o relatório e voto fundamentado, proferido pelo conselheiro **ADALBERTO GULARTE SCHÄFER**, nos seguintes termos: “*Considerando que o requerente está atuando com atividade técnica ligada ao Conselho (responsável por garantir fluxo contínuo e movimentação de materiais e contentores entre a comercialização, processo, e processos intermediários, controlando a correta alocação de estoque, acuracidade contábil, transferências entre unidades, segregação por projetos e certificados, bem como a manutenção AR e distribuição de equipamentos industriais, empilhadeiras e ruckers visando atingir os aspectos qualitativos requeridos na unidade de atuação, assim detalhando: 1) Reestruturar e elaborar alterações da programação do processo de acordo com especificações dos clientes e disponibilidade do tabaco, 2) Acompanhar e orientar a equipe de trabalho envolvida no processo de seleção e alimentação de tabaco, visando manter a uniformidade e melhor aproveitamento do produto nas linhas de processamento, 3) Controlar e acompanhar o orçamento de despesas operacionais da área na unidade de atuação, suportando o gestor com informações, 4) Preparar inspeção de tabaco processado, preparar cigarros para avaliação e participar de inspeção de produto acabado em sala de amostras para confirmação de especificações, 5) Garantir fluxo contínuo e movimentação de materiais e contentores, controlando a correta alocação de estoque, a curacidade contábil, transferências entre unidades, segregação por projetos e certificados) segundo Arts. 6º, 7º, 55 e 59 da Lei 5.194, de 1966, e arts. 1º e 12 da Res. 218, de 1973, INDEFIRO seu pedido de interrupção do registro como Engenheiro de produção..”.*

**Presidiu a votação a Engenheira Ambiental NANCI CRISTIANE JOSINA WALTER, Presidente do CREA-RS. Votaram favoravelmente os conselheiros Adalberto Gularte Schafer, Adelir José Strieder, Airton José Monteiro, Alberto Stochero,**

Alexandre Zillmer, André Sant'ana Stolaruck, Antônio Alcindo Medeiros Piekala, Carlos Roberto Santos da Silveira, Caroline Daiane Raduns, Cassiana Roberta Lizzoni Michelin, Cassiano Machado da Silva, Cibele Rosa Gracioli, Cláudia de Diehl, Cláudio Akila Otani, Daisy Munhoz Goulart, Dorli Pereira da Silva, Edison Bisognin Cantarelli, Eduardo de Brito Souto, Eduardo Schimitt da Silva, Elisabete Gabrielli, Fernando Luiz Carvalho da Silva, Guilherme Reisdorfer, Jerson José Spohr, João Luis de Oliveira Collares Machado, Léo Gomes Brod, Luiz Carlos Karnikowski de Oliveira, Marcelo Pelisoli Holz, Marcelo Zunino, Marcio Wrague Moura, Marco Antônio Fontoura Hansen, Marco Aurélio dos Santos Caminha Júnior, Marino José Greco, Mateus Stapassoli Piato, Nelson Agostinho Burille, Nilza Luiza Venturini Zampieri, Pedro Leopoldo Perret Furtado, Plínio Luiz Cerutti Júnior, Ronaldo Hoffmann, Roque Rutili, Tamara França Machado, Ubiratan Oro, Vitor Jorge Dabull Righi, Adriano Agnoletto de Oliveira, Aldo Juliano Zamberlan Maraschin, Ari Borges dos Santos, Christiane Brisolara de Freitas, Cláudia Trindade Oliveira, Derli João Silveira da Silva, Diogo Adriano Barboza, Edgar Bortolin, Eduardo Noll, Elemar Porsche, Fernanda Pacheco, Fernando Martins Limongi, Flávio Thier, Gustavo Gotter Knies, Hilário Pires, Joaquim José Schuck, José Luiz Tragnago, Leandro Nunes de Souza, Leonardo Gonçalves Cera, Luiz Antonio Ratkiewicz, Maércio de Almeida Flores Cruz, Marcelo Biesuz, Paulo Ricardo Facchin, Paulo Ricardo Rosa da Silva, Pedro Ivan de Oliveira, Rene Reinaldo Emmel Junior, Ricardo Girardi, Rodrigo Sanchotene Thoma, Rogerio Peracchia Machado, Ronald Rolim de Moura, Sandro Donato Pavanatto Cerentini, Talles Soares Rosa, Tiago Pich Garcia, Vinicius Leônidas Curcio e Vulmar Silveira Leite. **Votou contrariamente o conselheiro** Wilson Antonio Klein. **Abstiveram-se de votar os conselheiros** Biane de Castro e Juarez Morbini Lopes, Kleber Trindade Rigon, Jorge Alberto de Souza Cunha, Osmar Jose Pedroso dos Santos, Carlos Giovanni Fontana, Ricardo Giacomello Cobalchini, José Roberto Heberle e Thierry Moraes da Rosa Silva.

Cientifique-se e cumpra-se.



Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO DA SILVEIRA SOARES, Apoio Administrativo**, em 26/03/2022, às 16:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **NANCI CRISTIANE JOSINA WALTER, Presidente**, em 29/03/2022, às 08:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.crea-rs.org.br/validar.html>, informando o código verificador **0917393** e o código CRC **0BDB94AC**.